



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 78/2021
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 156/2021

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 707372358223, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **ANDRÉ CARDOSO GOMES 00032454031**, inscrita no CNPJ nº 20.888.967/0001-69, com sede na Rua RSC 101 KM 104, nº 5400, Bairro 4º Distrito, 96270-000, em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. André Cardoso Gomes, brasileiro, portador da CI nº 9077034115, CPF nº 000.324.540-31, 4013 residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada por **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 201/2021, Protocolo Interno nº 211/2021, na modalidade Dispensa por Justificativa nº 156/2021, com base no artigo Art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se no serviço de **HORAS DE SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL PARA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SANEAMENTO, TRANSPORTE E TRÂNSITO DO 4º DISTRITO**, conforme descritivo abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total
1	1	200,00	Hs	HORAS DE SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL PARA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SANEAMENTO, TRANSPORTE E TRÂNSITO DO 4º DISTRITO		80,00	16.000,00
						TOTAL:	16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- Prestar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços;
- Conceder garantia dos serviços no mínimo por 3 (três) meses.
- O prazo de execução do objeto será até o término da quantidade contratada ou até o dia 31 de dezembro de 2021, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- A CONTRATADA deverá executar o serviço dentro do prazo acima.
- Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e executar os serviços descritos na Cláusula Primeira;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

- c) O serviço deverá ser realizado a partir da assinatura do contrato e da ordem de autorização da autoridade competente, sendo realizado conforme necessidade da secretaria responsável.
- d) Prazo para realização dos serviços é de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pelo serviço a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), sendo pago o valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais) por hora, em até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente) e da ORDEM DE SERVIÇO, no momento que o mesmo deixou o veículo para manutenção, devidamente preenchida e autorizada por estes servidores;
- b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte rubrica:
(3017) – 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

- A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:
Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
 - b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
 - c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
 - d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
 - e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
 - f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
 - h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
 - i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
 - j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
 - k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
 - l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, conforme designação da Portaria Nº 0028, de 05/01/2021, sendo que o servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 18 de março de 2021.

MOISES BATISTA
PEDONE DE
SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por
MOISES BATISTA PEDONE DE
SOUZA:93800207087
Dados: 2021.03.19 10:05:13 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANDRÉ CARDOSO GOMES
André Cardoso Gomes
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -  Assinado de forma digital por
JUCIER LOPES
PAIVA:01576047059
Dados: 2021.03.18 12:31:48
-03'00'

CPF: 015.760.470-59

JORDANO
PIRES
LOPES:99841
819015
CPF: 998.418.190-15

Assinado de forma
digital por
JORDANO PIRE
S
LOPES:99841819015
Dados: 2021.03.19
09:04:27 -03'00'

Jairo Velho
OAB/RS 62.287

Assinado de forma digital
por JAIRO DA SILVA
VELHO:38836386091
Dados: 2021.03.18
11:24:32 -03'00'

Aprovado por: